



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9.251/2022, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 9.251/2022 a seguinte redação:

Denomina unidade de saúde da Família nesta cidade e dá outras providências – **USF XISTO ZENO VALONES**.

Art. 1º Fica denominada de USF XISTO ZENO VALONES a Unidade de Saúde da Família, localizada à Avenida 16 de Setembro, no espaço destinado ao Equipamento Público 05, Quadra BD, no Empreendimento Viana & Moura Xique Xique, bairro Andorinha, nesta cidade de Caruaru-PE, a qual fica delimitada, conforme georreferenciamento no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), dentre os pontos P1 com Longitude (X) UTM 828876.74956626 e Latitude (Y) UTM 9086079.7698269 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P2 com Longitude (X) UTM 828857.87704371 e Latitude (Y) UTM 9086077.8077752 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); P3 com Longitude (X) UTM 828872.3186607 e Latitude (Y) UTM 9086121.3170487 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24); e P4 com Longitude (X) UTM 828852.89724051 e Latitude (Y) UTM 9086119.691211 (Meridiano Central= -39/// Fuso UTM= 24).

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Caruaru determinará ao órgão competente da municipalidade que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA, proporcionando-lhe melhor redação legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis